



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**PORTARIA COREN-ES N° 484/2024**

**Revoga a Portaria Coren-ES n° 163/2024 e designa empregados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato vinculado ao PAD n° 245/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia:

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n° 14.133/2021, conforme preceitua o artigo 7° do mesmo dispositivo legal;

**CONSIDERANDO** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme disposto no artigo 117, da Lei supracitada;

**CONSIDERANDO** solicitação constante no Memorando DGAF n° 2668/2024, de fl. 132, no qual consta solicitação de designação de novos empregados para exercerem a função de fiscal do contrato que será vinculado ao PAD n° 245/2023, bem como o Despacho Presidencial n° 2962/2024, constante à fl. 133;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais de Contrato são:

I – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**II** – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**III** – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados **Breno Birschener Gonzaga**, matrícula nº 455, como Fiscal Titular, e **Khristianne Koehler Miranda**, matrícula nº 361, como Fiscal Suplente do contrato vinculado ao PAD nº. 245/23, referente à contratação de sala comercial nº 1112, com 01 vaga de garagem, localizada no Ed. Ames.

Dados Complementares:


PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Ordem de Serviço: -	Nº. 245/2023.


**Art. 2º** - Dê ciência aos interessados.

**Art. 3º** - Autue-se no processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 163/2024.

Vitória (ES), 03 de setembro de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário